

SINODALIDADE COMO “DIMENSÃO CONSTITUTIVA DA IGREJA”

Retomando e aprofundando a eclesiologia conciliar

SYNODALITY AS “CONSTITUTIVE DIMENSION
OF THE CHURCH”

Resuming and deepening the conciliar ecclesiology

Francisco de Aquino Júnior*

Síntese: A expressão “sinodalidade” tem se tornado cada vez mais uma categoria eclesiológica central e decisiva no processo de renovação/reforma eclesial desencadeado pelo Papa Francisco. Ela expressa e indica o “caminhar juntos” de todo o povo de Deus na diversidade de seus carismas e ministérios. Trata-se, no fundo, de uma retomada e de um aprofundamento da eclesiologia conciliar, desenvolvida a partir e em torno da categoria “povo de Deus”. Não sem razão, muitos autores têm falado de uma nova etapa no processo de recepção conciliar com Francisco. Para ajudar na compreensão dessa expressão/categoria eclesiológica, retomaremos o processo de renovação eclesial desencadeado pelo Concílio Vaticano II e mostraremos como esse processo é retomado e aprofundado por Francisco em termos de sinodalidade, explicitando seu sentido e alcance e seu fundamento teológico-eclesiológico.

Palavras-chave: Concílio Vaticano II; Povo de Deus; Francisco; Sinodalidade; Reforma.

Abstract: The expression. “synodality” is increasingly becoming an ecclesiological category, central and decisive in the process of the eclesial renovation/reform launched by Pope Francis. It expresses and indicates the “walk together” of all the people of God in the diversity of their charisms and ministries. Basically it has to do with a retaking and a deepening of the conciliar ecclesiology developed from and around the category of “people of God”. Not unreasonably, some authors have been talking of a new phase in the process of conciliar reception that

* Doutor em teologia pela Westfälische Wilhelms-Universität Münster – Alemanha; professor de teologia da Faculdade Católica de Fortaleza (FCF) e do PPG-Teo da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP); presbítero da Diocese de Limoeiro do Norte – CE.

started with Pope Francis. In order to help in the understanding of this ecclesiological expression/category we will resume the process of ecclesial renovation launched by the Vatican II Council and will show how this process is recaptured and deepened by Pope Francis in terms of synodality, thus making its sense, its reach and its theological-ecclesiological basis clearer.

Keywords: Second Vatican Council; God's people; Francisco; Synodality; Reform.

Introdução

O processo de renovação/reforma eclesial proposto e conduzido por Francisco está estruturado em torno de dois aspectos fundamentais e inseparáveis do mistério da Igreja: missão e sinodalidade. Trata-se de uma reforma missionária (“Igreja em saída para as periferias”) e sinodal (“caminhar juntos” de todo povo de Deus), na qual a missão é compreendida e vivida de modo sinodal e a sinodalidade é compreendida e vivida em perspectiva e dinamismo missionários. No fundo, trata-se de uma retomada e de um aprofundamento do processo de renovação eclesial desencadeado pelo Concílio Vaticano II e que teve na Igreja da América Latina sua expressão mais intensa e fecunda. Podemos falar mesmo de uma nova etapa no processo de recepção do Concílio com Francisco. E um indício muito significativo disso é a retomada da expressão “povo de Deus” como categoria eclesiológica fundamental. Desde o Sínodo dos Bispos de 1985, essa expressão perdeu centralidade nos documentos do magistério romano, sendo preterida e ofuscada pela expressão “comunhão” que, embora possa expressar bem o mistério da Igreja como “povo de Deus” na diversidade de seus carismas e ministérios, não raramente foi/é compreendida num sentido mais reduzido e até distorcido de obediência ao magistério.¹ Francisco retoma a eclesiologia do povo de Deus em termos de “comunhão”, mas tratando a comunhão no sentido amplo do “povo de Deus”, no qual se insere e se compreende adequadamente o próprio ministério ordenado na Igreja.

A expressão “sinodalidade” encontra, aqui, seu lugar, seu sentido e sua função na eclesiologia de Francisco. Expressa e indica uma “dimensão constitutiva da Igreja”, enquanto “povo reunido na unidade do Pai e do Filho e do Espírito Santo” (LG 4), ao mesmo tempo em que

1. Cf. COMBLIN, *O Povo de Deus*, p. 115-132.

possibilita uma adequada compreensão da diversidade de carismas e ministérios, enquanto expressão e serviço sinodais. Mais que um mero procedimento operativo, “sinodalidade” indica/designa a própria natureza da Igreja “povo de Deus” que é “mistério de comunhão”. E é isso que queremos tratar, retomando a eclesiologia conciliar e explicitando com Francisco seu caráter/dinamismo sinodal.

1. Renovação/reforma conciliar da Igreja

O ministério pastoral de Francisco só pode ser compreendido no contexto mais amplo do processo de renovação/reforma eclesial desencadeado pelo Concílio Vaticano II e dinamizado pela Igreja latino-americana. Ele pode mesmo ser caracterizado como retomada e aprofundamento desse processo.² Não por acaso, é comum se referir a Francisco e seu ministério pastoral como uma “nova primavera eclesial”: expressão usada nos anos de 1960 para indicar o significado de João XXIII e do Concílio na vida da Igreja; expressão usada atualmente para indicar a novidade de Francisco e seu projeto pastoral em relação ao que se convencionou chamar na Europa “inverno eclesial”, cuja tradução nordestina mais adequada seria “seca eclesial”. Daí a importância e necessidade de retomar o processo de renovação/reforma conciliar da Igreja para se compreender adequadamente o sentido e o alcance teológico-pastorais do que Francisco designa com as expressões “sinodalidade” e/ou “Igreja sinodal”.

A celebração dos 50 anos do Concílio Vaticano II, providencialmente acontecida em tempos de Francisco, provocou e favoreceu uma retomada dos documentos e debates conciliares. E o projeto de renovação/reforma eclesial desencadeado por Francisco tem possibilitado, não sem resistências, a retomada e o aprofundamento do processo conciliar, marcando uma nova etapa em seu processo de recepção eclesial. Está em jogo aqui a própria compreensão da Igreja e sua missão no mundo.

Em seu comentário à Constituição Dogmática *Lumen Gentium*, Gerard Philips, professor da Universidade de Lovaina e secretário adjunto da comissão teológica do Concílio, recorda que “a doutrina da natureza da Igreja ocupava o centro de interesse da teologia desde o fim da primeira guerra”, afirma que esse foi o “grande assunto” do Concílio e defende que “a Constituição ‘sobre a Igreja’ deve ser considerada a

2. Cf. PASSOS; SOARES, *Francisco*; SILVA, *Papa Francisco*; SANCHES; FIQUEIRA, *Uma Igreja de portas abertas*; TRIGO, *Papa Francisco*; BRIGHENTI, *Os ventos sopram do sul*.

pedra angular de todos os decretos publicados”.³ Prescindindo aqui do debate mais complexo da questão de se o Concílio deve ser interpretado a partir e em função do diálogo da Igreja com o mundo (GS), como fez a Igreja latino-americana a partir de Medellín, ou das declarações dogmáticas sobre a Igreja (LG), como propõe Philips,⁴ não há dúvida sobre a importância e a centralidade da doutrina sobre a Igreja no Concílio Vaticano II. O tema é amplo e complexo e seu tratamento adequado extrapola os limites e objetivos desse trabalho. Vamos nos restringir aqui a indicar e esboçar dois descolamentos ou mudanças conciliares fundamentais na compreensão da Igreja que são decisivos para uma adequada compreensão teológico-pastoral da “sinodalidade”, tal como entende e propõe Francisco: de uma Igreja como “sociedade perfeita” para uma Igreja “sacramento de salvação”; de uma Igreja como “sociedade desigual” para uma Igreja “povo de Deus”.⁵ Não seria exagero nem reducionismo afirmar que “sacramento de salvação” e “povo de Deus” constituem a base e o núcleo essencial da eclesiologia conciliar.

A reflexão teológico-sistemática sobre a Igreja (eclesiologia) ou, na linguagem clássica, o Tratado sobre a Igreja (*De ecclesia*) foi se desenvolvendo a partir do século XIV no contexto das disputas entre o papado e os reis e imperadores e, sobretudo, da reforma protestante no século XVI. Nasce como afirmação dos poderes, das prerrogativas e dos direitos da Igreja e, mais concretamente, do papado. E nasce como uma reflexão de cunho fundamentalmente jurídico-apologético, como parte da ciência canônica que se desenvolve a partir do século XII com o famoso Decreto de Graciano. Isso condicionará decisivamente a reflexão eclesiológica até a primeira metade do século XX, centrando-se ou mesmo reduzindo-se aos aspectos institucionais, hierárquicos e jurídicos da Igreja.⁶ Yves Congar chega a falar de um reducionismo da “eclesiologia” a uma espécie de “hierarcologia”.⁷ Dois conceitos, inseparáveis, mas irredutíveis, são particularmente importantes e decisivos nessa compreensão institucional-jurídico-hierárquica da Igreja: “sociedade perfeita” e “sociedade desigual”.

3. PHILIPS, *A Igreja e seu mistério no II Concílio do Vaticano*, p. 1-2.

4. Cf. AQUINO JR, *Renovar toda a Igreja no Evangelho*, p. 84-87.

5. Cf. FRIES, *Modificação e evolução histórico-dogmática da Imagem da Igreja*, p. 52.

6. Cf. PIÉ-NINOT, *Introdução à eclesiologia*, p. 13-26; CONGAR, *Os leigos na Igreja*, p. 61-77.

7. CONGAR, *Os leigos na Igreja*, p. 65, 72.

A compreensão de Igreja como “sociedade perfeita” (*societas perfecta*) se consolida e se desenvolve no contexto da contrarreforma em reação à ideia luterana de Igreja “espiritual” e/ou “oculta” (*ecclesia spiritualis, abscondita*). Enquanto a reforma protestante vai insistir no aspecto espiritual-oculto da Igreja, a contrarreforma romana vai insistir no aspecto visível-institucional-hierárquico da Igreja.⁸ Roberto Belarmino (1542-1621), que “baseia toda a sua teologia na controvérsia contra a Reforma”,⁹ vai ter aqui um papel fundamental. Ele define a Igreja como “um grupo de pessoas tão visível e palpável quanto o grupo de pessoas que forma o povo romano, o reino da França ou a república de Veneza” ou, mais concretamente, como “uma sociedade composta por homens unidos entre si pela profissão de uma única e idêntica fé cristã e pela comunhão nos mesmos sacramentos sob a jurisdição de pastores legítimos, sobretudo do romano pontífice”; chega mesmo a afirmar que “para que alguém possa em alguma medida fazer parte da verdadeira Igreja [...] não se exige nenhuma virtude interior, mas somente a profissão exterior de fé e a participação nos sacramentos que são coisas que se podem perceber pelos sentidos”.¹⁰ Evidentemente que não se nega, aqui, o caráter/aspecto espiritual ou sobrenatural da Igreja, sempre pressuposto, mas toda discussão e elaboração doutrinal estão centradas em seu aspecto institucional-hierárquico.

Essa noção da Igreja como “sociedade perfeita” é ainda mais desenvolvida e adquire sua expressão mais acabada com a compreensão da Igreja como “sociedade desigual” (*societas inaequalis*). Ela está enraizada no imaginário e na estrutura clericais que foram se desenvolvendo desde os primeiros séculos do cristianismo e se consolidaram com a virada constantiniana e vai se impondo como categoria eclesiológica fundamental a partir do século XII com o Decreto de Graciano. Aí se afirma que na Igreja “existem dois tipos de cristãos” (*duo sunt genera christianorum*): “clérigos” e “leigos”.¹¹ Isso vai marcar decisivamente o imaginário, a doutrina e a estrutura da Igreja. A tese da Igreja como “sociedade desigual” aparece explicitamente no Capítulo X do esquema *Supremi Pastoris* sobre a Igreja, do Concílio Vaticano I, que não chegou

8. Cf. FRIES, Modificação e evolução histórico-dogmática da Imagem da Igreja, p. 28-39.

9. RATZINGER, *O novo Povo de Deus*, p. 92.

10. Cf. ALMEIDA, *Sois um em Cristo Jesus*, p. 26; RATZINGER, *O novo Povo de Deus*, p. 91.

11. Cf. COMBLIN, *O Povo de Deus*, p. 41s.

a ser aprovado.¹² Em sua Carta Encíclica *Vehermenter nos* (11/02/1906), por ocasião da promulgação da lei que estabeleceu a separação entre Igreja e Estado na França, Pio X reafirma que “a Igreja é, por sua força e natureza [*vi et natura*], uma sociedade desigual [*societas inaequalis*], isto é, uma sociedade formada por duas categorias [*ordinem*] de pessoas: os pastores e o rebanho”; na hierarquia “residem o direito e a autoridade de mover e dirigir os seus membros para a finalidade proposta da sociedade”; à multidão dos fiéis cabe “deixar-se ser governada e seguir obedientemente a condução dos dirigentes”.¹³

A partir dessa noção da Igreja como “sociedade perfeita” (*societas perfecta*) e “sociedade desigual” (*societas inaequalis*), centrada nos aspectos institucionais e hierárquicos, de caráter fundamentalmente clerical, jurídico e apologético, podemos compreender melhor a novidade ecle-siológica do Concílio Vaticano II. De antemão, é importante advertir que essa novidade não consiste numa negação da dimensão institucional da Igreja e do ministério ordenado, mas numa compreensão mais ampla de seu mistério que considera seu aspecto institucional a partir e em função de seu caráter e de sua missão salvíficos e trata o ministério ordenado e a diversidade dos carismas e ministérios a partir e em função da Igreja como povo de Deus e sua missão no mundo. E o texto fundamental aqui é, sem dúvida nenhuma, a Constituição Dogmática *Lumem Gentium* (LG),¹⁴ sobre a Igreja, embora ele não deva ser separado nem, muito menos, contraposto aos demais documentos do Concílio. Nossa abordagem desse documento se restringe a destacar o duplo deslocamento ou a dupla superação dos tratados clássicos sobre a Igreja realizado pelo Concílio a que nos referimos.

A compreensão da Igreja como “sociedade perfeita” é superada pela compreensão da Igreja como “sacramento de salvação”. Certamente o Concílio não nega o aspecto institucional da Igreja, mas o considera a partir e em função de seu caráter e de sua missão salvíficos. Fala explicitamente da “estrutura visível e social” da Igreja e da pertença a ela pelos “vínculos da profissão de fé, dos sacramentos, do regime e da comunhão eclesial” (LG 14). Mas fala da Igreja como “mistério”, no contexto mais amplo (a partir e em função) do mistério da salvação

12. Cf. ALBERIGO, O Concílio Vaticano I, p. 375-378; VELASCO, *A Igreja de Jesus*, p. 172.

13. PIO X, *Veementer nos*.

14. Cf. PHILIPS, *A Igreja e seu mistério no II Concílio do Vaticano*.

que culmina em Jesus Cristo (LG 1-8), compreendendo-a “como que o sacramento ou o sinal e instrumento da íntima união com Deus e da unidade de todo o gênero humano” (LG 1). E, falando da pertença e/ou incorporação à Igreja, além de indicar como primeira condição “tendo o Espírito de Cristo”, adverte com Agostinho que “não se salva, contudo, embora incorporado à Igreja, aquele que, não perseverando na caridade, permanece no seio da Igreja ‘com o corpo’, mas não ‘com o coração’” (LG 14). Essa mudança tem uma longa e complexa gestação e, em boa medida, foi mediada pela noção da Igreja como “corpo místico de Cristo”. Esse conceito “desapareceu da teologia católica” no contexto da contrarreforma (*ecclesia spiritualis X societas perfecta*) e “somente três séculos depois, no período do romantismo católico, voltou a ser considerado”.¹⁵ Aparece no esquema *Supremi pastoris* sobre a Igreja do Concílio Vaticano I.¹⁶ Vai ganhando espaço e força na reflexão teológica e atinge seu auge com a Encíclica *Mystici Corporis* de Pio XII, em 1943. Ele está na base do esquema sobre a Igreja que foi apresentado aos padres conciliares no final da primeira sessão do Concílio Vaticano II, em dezembro de 1962.¹⁷ E, não obstante suas ambiguidades, teve o mérito de ajudar a superar uma visão excessivamente institucional e jurídica da Igreja (*societas perfecta*), mediante uma compreensão da Igreja como “sacramento” (LG 1,9; SC 5,26; AG 5) ou “sacramento universal de salvação” (LG 48; GS 45; AG 1).¹⁸

E a compreensão da Igreja como “sociedade desigual” é superada pela noção da Igreja como “Povo de Deus”. Essa é uma das mudanças mais importantes e decisivas do Concílio sobre a Igreja. Mas é preciso compreender bem seu sentido e seu alcance. Não se trata de uma expressão nova na teologia nem de contraposição e/ou negação do ministério ordenado. Desde o Concílio de Trento, no contexto da contrarreforma (*ecclesia spiritualis X societas perfecta*), baseada no *Catecismo romano* e em Roberto Belarmino, a noção “Povo de Deus” tornou-se central na definição romana da Igreja.¹⁹ Mas, enquanto a teologia pré-conciliar

15. RATZINGER, *O novo Povo de Deus*, p. 91.

16. Cf. ALBERIGO, *O Concílio Vaticano I*, p. 375.

17. RATZINGER, *O novo Povo de Deus*, p. 89-102.

18. Cf. PHILIPS, *A Igreja e seu mistério no II Concílio do Vaticano*, p. 77-83; FRIES, *Modificação e evolução histórico-dogmática da Imagem da Igreja*, p. 52.

19. Cf. RATZINGER, *O novo Povo de Deus*, p. 89-92.

recorria a essa noção para destacar o aspecto institucional-hierárquico da Igreja, compreendendo-a como “sociedade desigual”, o Concílio Vaticano II recorre a essa expressão para destacar a unidade fundamental da Igreja ou aquilo que é comum a todos os batizados, a partir e em função do qual se pode compreender adequadamente toda diferença carismático-ministerial na Igreja. Essa reviravolta eclesiológica se dá no contexto-processo de debate e elaboração do documento conciliar sobre a Igreja.²⁰ Mais precisamente a partir da segunda sessão do Concílio, em 1963, com a introdução, por iniciativa do cardeal belga Suenens, de uma “alteração na própria estrutura do esquema” do documento. A “novidade” consistia em extrair dos capítulos I (mistério da Igreja) e III (povo de Deus e especialmente os leigos) tudo que se referia ao conjunto dos cristãos, para elaborar um novo capítulo (povo de Deus) a ser inserido depois do I capítulo (mistério da Igreja), antes de tratar de qualquer diferença no seio da Igreja (hierarquia, laicato, religiosos).²¹ Isso provocou/significou uma verdadeira revolução na compreensão da Igreja. Ela não consiste essencialmente numa “sociedade desigual”, mas num povo/corpo, no qual “reina entre todos verdadeira igualdade quanto à dignidade e ação comum de todos os fiéis” (LG 32). Não sem razão é comum identificar a eclesiologia do Concílio Vaticano II em termos de “povo de Deus”.²²

Não seria exagero nem reducionismo afirmar que o desejo, a necessidade e o dever de oferecer uma definição mais completa da Igreja (*notio ecclesiae plenius definienda*), expressos por Paulo VI no discurso inaugural da segunda sessão do Concílio (29/09/1963),²³ encontram nos termos/noções “sacramento de salvação” e “povo de Deus”, com os deslocamentos eclesiológicos que provocaram, seu resultado mais profundo e fecundo. A Igreja é compreendida/definida como “povo de Deus” – “sacramento de salvação” no mundo e para o mundo. E aqui estão a fonte e o fundamento do que Francisco propõe em termos de “sinodalidade” ou “Igreja sinodal”.

20. Cf. PHILIPS, *A Igreja e seu mistério no II Concílio do Vaticano*, p. 7-73; RAUSCH, *Rumo a uma Igreja verdadeiramente católica*, p. 29-49.

21. Cf. PHILIPS, *A Igreja e seu mistério no II Concílio do Vaticano*, p. 19s, 36.

22. Cf. COMBLIN, *O Povo de Deus*, p. 9; COMISIÓN TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *Temas selectos de eclesiologia*.

23. PAULO VI, *Discurso na solene inauguração da 2ª sessão do Concílio Vaticano II*.

2. Por uma Igreja sinodal

Embora as expressões “sinodalidade” e “Igreja sinodal” não apareçam nos debates e textos conciliares, têm aí sua fonte e seu fundamento.²⁴ Elas surgiram e foram ganhando espaço no processo de recepção conciliar, particularmente no que se refere à revalorização e à retomada de assembleias e dinamismos sinodais. O substantivo “sinodalidade” e o adjetivo “sinodal” derivam da palavra “sínodo” que significa literalmente “caminhar juntos”. Seu significado eclesial é marcado por uma tensão entre um duplo aspecto, cujo sentido e cuja dimensão variam muito de abordagem para abordagem. Por um lado, indica tanto evento eclesial (sínodo) quanto dinamismo eclesial (sinodalidade). Por outro lado, quanto à sua abrangência, refere-se tanto ao episcopado (sínodo dos bispos – colegialidade episcopal) quanto ao povo de Deus em sua totalidade (sínodo eclesial – comunhão e corresponsabilidade eclesiais).

Isso explica e/ou favorece compreensões muito diversas e até contrapostas de sinodalidade: há quem restrinja a expressão a um evento eclesial (sínodo) e seu funcionamento (procedimentos) e há quem tome a expressão no sentido amplo de natureza e dinamismo eclesiais (modo de ser e operar da Igreja povo de Deus); há quem praticamente identifique sinodalidade com colegialidade episcopal, ainda que aceitando e valorizando a escuta do povo de Deus (refere-se ao episcopado) e há quem tome sinodalidade no sentido amplo e profundo do “caminhar juntos” de todo povo de Deus com seus carismas e ministérios (refere-se ao povo de Deus). Essa diversidade de compreensões e enfoques revelam posturas eclesiológicas fundamentais, nem sempre explicitadas, sintonizadas com a eclesiologia pré-conciliar que pensa a Igreja a partir da hierarquia (hierarquia-laicato) ou com a eclesiologia conciliar que pensa a Igreja a partir do povo de Deus (comunidade com seus carismas e ministérios).

O Documento 62 da CNBB, *Missão e ministério dos cristãos leigos e leigas*, numa página luminosa, a) adverte que, “embora o Concílio Vaticano tenha lançado as bases para uma compreensão da estrutura social da Igreja como comunhão, essa estrutura continua sendo pensada dentro do binômio clássico ‘hierarquia e laicato’”; b) chama atenção para os limites desse binômio: por um lado, “distingue muito hierarquia

24. Cf. COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *A sinodalidade na vida e na missão da Igreja*, n. 5-6; REPOLE, *O sonho de uma Igreja evangélica*, p. 77; SCHICKENDANTZ, *A la búsqueda de una ‘completa definición de sí misma’*, p. 112s; TERRAZAS, *Sinodalidad e Iglesia sinodal*, p. 871-885.

e laicato porque não realça suficientemente a unidade batismal, crismal e eucarística que une no mesmo espírito os leigos e os ministros ordenados” (condição e missão comum), dando a “impressão que hierarquia e laicato não pertencem à mesma comunhão eclesial”; por outro lado, “distingue muito pouco, porque, no interior da comunhão eclesial, destaca apenas duas realidades, deixando na sombra a imensa variedade de carismas, serviços e ministérios que o único Espírito suscita para a vida e a missão da Igreja”; c) recorda que, “desenvolvendo perspectivas já presentes no Concílio, mas ainda não explicitadas, vários teólogos têm proposto pensar a estrutura social da Igreja em termos de ‘comunidade [o que é comum a todos os membros] – carismas e ministérios’ [distinções na Igreja]”; d) e afirma que “esta é a perspectiva do Novo Testamento, onde nunca aparece o termo ‘leigo’ ou ‘leiga’, mas sublinham-se os elementos comuns a todos os cristãos e, ao mesmo tempo, valorizam-se as diferenças carismáticas, ministeriais e de serviços”.²⁵

Isso ajuda a compreender o sentido, o alcance e a importância que as expressões “sinodalidade” e “Igreja sinodal” têm para Francisco. Elas têm ocupado um lugar cada vez mais central em seu magistério pastoral,²⁶ foram tema de estudo recente da Comissão Teológica Internacional²⁷ e será tema da XVI Assembleia Geral Ordinária do Sínodo dos Bispos em outubro de 2023: “Por uma Igreja sinodal: comunhão, participação, missão”. O texto fundamental de referência, aqui, é, sem dúvida nenhuma, o discurso de Francisco por ocasião da comemoração dos 50 anos da instituição do Sínodo dos Bispos, no dia 17 de outubro de 2015.²⁸ Nesse discurso, Francisco expressa bem o sentido (“dimensão constitutiva da Igreja” que oferece o “quadro interpretativo mais apropriado para compreender o próprio ministério hierárquico”), o dinamismo (“dinamismo de comunhão”, “escuta recíproca”, “caminhar juntos”), a abrangência (povo – pastores – bispo de Roma; Igrejas particulares – instâncias intermediárias – Igreja universal); as implicações (ecumênicas, primado do bispo de Roma, humanidade), os fundamentos (“povo de Deus”: “unção do Espírito, “senso sobrenatural da fé”, “sujeito ativo da

25. CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, *Missão e Ministérios dos cristãos leigos e leigas*, n. 104-105.

26. Cf. FAGGIOLI, *Sinodalità come rinnovamento ecclesiale in Papa Francesco*, p. 67-80.

27. COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *A sinodalidade na vida e na missão da Igreja*.

28. FRANCISCO, Discurso em comemoração do cinquentenário da instituição do Sínodo dos bispos. A partir de agora, as citações sem indicação bibliográfica remetem a esse texto.

evangelização”), o desafio (“conceito fácil de exprimir em palavras, mas não [de] pô-lo em prática”) e o caráter processual (caminho sinodal) da sinodalidade na vida da Igreja.

Não é possível desenvolver e aprofundar aqui todos esses aspectos teológicos, pastorais e jurídicos da sinodalidade que aparecem nesse discurso programático de Francisco. Vamos nos restringir a destacar seu sentido e sua abrangência e a explicitar seu fundamento teológico-eclesiológico.

Antes de tudo, é muito importante destacar o sentido e a abrangência da expressão sinodalidade. Francisco fala, aqui, de uma “dimensão constitutiva da Igreja” que oferece o “quadro interpretativo mais apropriado para compreender o próprio ministério hierárquico”. Como bem esclarece a Comissão Teológica Internacional, “a sinodalidade não designa um simples procedimento operativo, mas a forma peculiar na qual a Igreja vive e opera” ou, como afirmava de maneira muito precisa o papa Bento XVI na missa de inauguração da Conferência de Aparecida, a propósito do chamado “Concílio de Jerusalém”, ela é “expressão da própria natureza da Igreja, mistério de comunhão com Cristo no Espírito”.²⁹ De modo que a “sinodalidade” não pode ser restringida a mero procedimento técnico-operativo. É uma “dimensão constitutiva da Igreja”. Indica a própria “natureza da Igreja” que é mistério de comunhão. Enquanto tal, diz respeito ao povo de Deus na sua totalidade com seus carismas e ministérios. Não pode ser identificada sem mais com a colegialidade episcopal que é uma expressão da sinodalidade eclesial e um serviço a uma Igreja sinodal.³⁰ Enquanto a “colegialidade” diz respeito ao ministério dos bispos, a “sinodalidade” diz respeito à totalidade do povo de Deus, isto é, ao “*modus vivendi et operandi* da Igreja povo de Deus”.³¹ Francisco insiste que o próprio “ministério hierárquico” só pode ser adequadamente compreendido a partir e em função de uma “Igreja sinodal” e que, “numa Igreja sinodal, o Sínodo dos Bispos é apenas a manifestação mais evidente dum dinamismo de comunhão que inspira todas as decisões eclesiais”. A criação da Conferência Eclesial da Amazônia (junho de 2020) e a realização da Assembleia Eclesial da

29. COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *A sinodalidade na vida e na missão da Igreja*, n. 42.

30. Cf. ID., *ibidem*, n. 7.

31. ID., *ibidem*, n. 66.

América Latina e do Caribe (novembro de 2021), enquanto organismo e evento de toda a Igreja e não apenas dos bispos, por sua vez, avançam ainda mais da direção de uma Igreja verdadeiramente sinodal, na qual a totalidade do povo de Deus aparece como “sujeito” eclesial.

Mas é preciso explicitar também os fundamentos teológicos dessa eclesiologia sinodal. Conforme temos indicado ao longo desta reflexão, Francisco retoma e aprofunda a noção conciliar da Igreja como “povo de Deus” (LG 9-17).³² E faz isso, destacando a “verdadeira igualdade quanto à dignidade e ação comum de todos os fiéis na edificação do Corpo de Cristo” (LG 32). Dois aspectos são particularmente destacados por ele.

Por um lado, tem insistido com o Concílio que “o conjunto dos fiéis, ungidos que são pela unção do Santo, não pode enganar-se no ato de fé” e que isso se manifesta “mediante o senso sobrenatural da fé de todo o povo quando [...] apresenta um consenso universal sobre questões de fé e costume” (LG 12). É a “unção” do Espírito que confere a todos os batizados o “senso da fé”: uma espécie de “instinto” espiritual que faz da fé algo comum/familiar a todos os crentes e torna possível na Igreja um “consenso universal” (sentir/pensar/agir comum) nas questões fundamentais de fé. Esse capítulo da doutrina sobre a Igreja, pouco desenvolvido pelo magistério e pela teologia pós-conciliar,³³ foi retomado por Francisco em sua Exortação Apostólica *Evangelii Gaudium*,³⁴ foi tema de um estudo da Comissão Teológica Internacional publicado em 2014³⁵ e constitui um aspecto fundamental da eclesiologia sinodal de Francisco: graças à “unção do Espírito” e ao “senso sobrenatural da fé” que ela confere, todos os batizados fazem parte do “povo de Deus” e “reina entre todos verdadeira igualdade quanto à dignidade e ação comum de todos os fiéis na edificação do Corpo de Cristo” (LG 32).

Por outro lado, fundado nessa “unção do Espírito” e no “senso da fé” que ela imprime ou como seu desdobramento, Francisco tem insistido que, “em virtude do batismo recebido, cada membro do povo de Deus

32. Cf. ID., *Ibidem*, n. 6-9; REPOLE, *O sonho de uma Igreja evangélica*, p. 77-81; SCHICKENDANTZ, A la búsqueda de una ‘completa definición de sí misma’, p. 112-124; MADRIGAL TERRAZAS, Sinodalidad e Iglesia sinodal, p. 871-885.

33. Cf. SCHICKENDANTZ, A la búsqueda de una ‘completa definición de sí misma’, p. 113s.

34. FRANCISCO. *Exortação Apostólica Evangelii Gaudium*, n. 119-120.

35. COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *O sensus fidei na vida da Igreja*.

tornou-se discípulo missionário”, que “cada batizado, independentemente da própria função na Igreja e do grau de instrução da sua fé, é um sujeito ativo da evangelização”, de modo que “seria inapropriado pensar num esquema de evangelização realizado por agentes qualificados enquanto o resto do povo fiel seria apenas receptor de suas ações”.³⁶ Retomando uma clássica questão na doutrina sobre a Igreja, afirma em seu discurso programático, sem meias palavras, que “o *sensus fidei* impede uma rígida separação entre *Ecclesia docens* e *Ecclesia discens*, já que o Rebanho possui a sua ‘intuição’ para discernir as novas estradas que o Senhor revela à Igreja”. Na mesma linha, a Comissão Teológica Internacional afirma que, “descartando a representação distorcida de uma hierarquia ativa e um laicato passivo e, particularmente, a noção de uma rigorosa separação entre a Igreja docente e a Igreja discente, o Concílio enfatizou que todos os batizados participam, cada um a seu modo, dos três ofícios de Cristo: profeta, sacerdote e rei”.³⁷

Retomando e aprofundando a eclesiologia do “povo de Deus”, a partir da doutrina do “*sensus fidei*” e da condição de “sujeito ativo da evangelização” de todo batizado, Francisco reafirma com o Concílio a “verdadeira igualdade quanto à dignidade e ação comum de todos os fiéis na edificação do Corpo de Cristo” (LG 32). Aqui está a base ou o fundamento do que Francisco expressa/designa em termos de “sinodalidade” ou “Igreja sinodal”, ao mesmo tempo em que “oferece o quadro interpretativo mais apropriado para compreender o próprio ministério hierárquico”. Se é verdade, como diz São João Crisóstomo, que “Igreja e sínodo são sinônimos”, já que ela nada mais é que “este ‘caminhar juntos’ do Rebanho de Deus pelas sendas da história ao encontro de Cristo Senhor”, devemos entender e aceitar que “dentro dela ninguém pode ser ‘elevado’ acima dos outros”, mas, antes, “é necessário que alguém ‘se abaixe’, pondo-se a serviço dos irmãos ao longo do caminho”. Não por acaso, diz Francisco, “aqueles que exercem autoridade chamam-se ‘ministros’, porque, segundo o significado original da palavra, são os menores no meio de todos”. Isso o leva a falar da Igreja como uma “pirâmide invertida”, na qual “o vértice encontra-se abaixo da base” e a recordar que “para os discípulos de Jesus, ontem, hoje e sempre, a única autoridade é a autoridade do serviço, o único poder é o poder da cruz”.

36. FRANCISCO. *Exortação Apostólica Evangelii Gaudium*, n. 120.

37. COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *O sensus fidei na vida da Igreja*, n. 4.

E, assim, aborda o ministério ordenado a partir (membro) e em função (serviço) da Igreja povo de Deus em seu “caminhar juntos”.

Considerações finais

Nossa pretensão aqui era simplesmente explicitar em que sentido Francisco fala de sinodalidade como “dimensão constitutiva da Igreja” e quais os fundamentos teológico-eclesiológicos dessa afirmação. É claro que isso não esgota a problemática nem é suficiente para sua adequada compreensão e efetivação. Há muitos outros aspectos que precisam ser considerados e desenvolvidos. Mas é fundamental compreender, antes de tudo, que não se trata de mero procedimento técnico-operativo (etapas e regras de um evento eclesial), mas da natureza mesma da Igreja “povo de Deus” que é “mistério de comunhão” (*modus vivendi et operandi* da Igreja povo de Deus). É a “unção do Espírito”, o “senso da fé” que ela imprime e a “missão evangelizadora” que ela implica e à qual impele, que fazem de todos os batizados membros do povo de Deus e “sujeitos ativos da evangelização”. Isso tem muitas implicações teológicas, pastorais e jurídicas que precisam ser consideradas e desenvolvidas para que, de fato, a Igreja seja o que ela é chamada a ser: “povo de Deus” – “sacramento de salvação” no mundo e para o mundo. É isso justifica o processo de renovação/reforma eclesial desencadeado por Francisco que bem pode ser caracterizado em termos de conversão missionária sinodal da Igreja.

Referências

- ALBERIGO, G. O Concílio Vaticano I (1869-1870). In: ID. (Org.). *História dos Concílios Ecumênicos*. São Paulo: Paulus, 1995. p. 365-390.
- ALMEIDA, A.J. *Sois um em Cristo Jesus*. Petrópolis: Vozes, 2012.
- AQUINO JR, F. de. *Renovar toda a Igreja no Evangelho: desafios e perspectivas para a conversão pastoral da Igreja*. Aparecida: Santuário, 2019.
- BRIGHENTI, A. (Org.). *Os ventos sopram do sul: o Papa Francisco e a nova conjuntura eclesial*. São Paulo: Paulinas, 2019.
- CNBB. *Missão e ministérios dos cristãos leigos e leigas*. São Paulo: Paulinas, 2012.
- COMBLIN, J. *O Povo de Deus*. São Paulo: Paulus, 2002.

CONGAR, Y. *Os leigos na Igreja: escalões para uma teologia do laicato*. São Paulo: Herder, 1966.

COMISIÓN TEOLÓGICA INTERNACIONAL. *Temas selectos de teología* (1984). Disponível em:

<https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/cti_documents/rc_cti_1984_ecclesiologia_sp.html>. Acesso em: 15 nov. 2021.

COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL. *O sensus fidei na vida da Igreja*. São Paulo: Paulinas, 2015.

COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL. *A sinodalidade na vida e na missão da Igreja*. Brasília: Ed. da CNBB, 2018.

FAGGIOLI, M. Sinodalità come rinnovamento ecclesiale in Papa Francesco. *Revista de Cultura Teológica*, São Paulo, v. 29, n. 98, p. 67-80, 2021.

FRANCISCO, Papa. *Exortação Apostólica Evangelii Gaudium: sobre o anúncio do Evangelho no mundo atual*. São Paulo: Paulinas, 2013.

FRANCISCO, Papa. Discurso em comemoração do cinquentenário da instituição do Sínodo dos Bispos (17/10/2015). Disponível em: <https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2015/october/documents/papa-francesco_20151017_50-anniversario-sinodo.html>. Acesso em: 15 nov. 2021.

FRIES, H. Modificação e evolução histórico-dogmática da imagem da Igreja. In: FEINER, J.; LOEHRER, M. *Mysterium Salutis: compêndio de dogmática histórico-salvífica*. Petrópolis: Vozes, 1975. v. IV/2.

TERRAZAS, S.M. Sinodalidad e Iglesia sinodal: Sus fundamentos teológicos a la luz del Concilio Vaticano II. *Sal Tarrae*, Santander, v. 107, n. 1249, p. 871-885, 2019.

PAULO VI, Papa. Discurso na solene inauguração da 2ª sessão do Concílio Vaticano II (29/09/1963). Disponível em: <https://www.vatican.va/content/paul-vi/pt/speeches/1963/documents/hf_p-vi_spe_19630929_concilio-vaticano-ii.html>. Acesso em: 15 nov. 2021.

PASSOS, J.D.; SOARES, A.M.L. (Org.). *Francisco: Renasce a esperança*. São Paulo: Paulinas, 2013.

PHILIPS, G. *A Igreja e seu mistério no II Concílio do Vaticano: história, texto e comentário da Constituição Lumen Gentium*. São Paulo: Herder, 1968.

PIÉ-NINOT, S. *Introdução à eclesiologia*. São Paulo: Loyola, 1998.

PIO X, Papa. *Carta Encíclica Vehementer nos* (11/02/1906). Disponível em: <https://www.vatican.va/content/pius-x/it/encyclicals/documents/hf_p-x_enc_11021906_vehementer-nos.html>. Acesso em: 15 nov. 2021.

RATZINGER, J. *O novo Povo de Deus*. São Paulo: Paulinas, 1974.

RAUSCH, T. *Rumo a uma eclesiologia verdadeiramente católica*. São Paulo: Loyola, 2008.

REPOLE, R. *O sonho de uma Igreja evangélica: a eclesiologia do Papa Francisco*. Brasília: Ed. da CNBB, 2018.

SANCHES, W.L.; FIQUEIRA, E. (Org.). *Uma Igreja de portas abertas: nos caminhos do Papa Francisco*. São Paulo: Paulinas, 2016.

SCHICKENDANTZ, C. A la búsqueda de una ‘completa definición de sí misma’: Identidad eclesial y reforma de la Iglesia en el Vaticano II. *Teología y Vida*, Santiago de Chile, v. 61, n. 2, p. 99-130, 2020.

SILVA, J.M. (Org.). *Papa Francisco: perspectivas e expectativas de um papado*. Petrópolis: Vozes, 2014.

TRIGO, P. *Papa Francisco: expressão atualizada do Concílio Vaticano II*. São Paulo: Paulinas, 2019.

VELASCO, R. *A Igreja de Jesus: processo histórico da consciência eclesial*. Petrópolis: Vozes, 1996.

Artigo recebido em: 28 nov. 2021

Aprovado em: 17 jan. 2022